



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

CONVITE Nº 002/2019.
(Processo Administrativo nº 3.194/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 1.637/2019-ALRN, de 11 de abril de 2019, sediada na rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09 horas, do dia 03 de dezembro de 2019, no endereço rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09 horas, do dia 03, mês dezembro, ano 2019, no setor de Divisão de Licitações localizado no endereço rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
CONVITE Nº 002/2019.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
CONVITE Nº 002/2019.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia visando a elaboração dos projetos executivos, necessários à construção do Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, mediante o regime empreitada por preço GLOBAL, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos a este Convite.

4.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento da Assembleia Legislativa do RN, conforme descrito abaixo:

5.1.1. Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

5.1.2. Ação: 209101 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

5.1.3. Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.1.4. Fonte: 100 - Recursos do Tesouro

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente credenciadas ou não no Cadastro de Fornecedores da ALRN, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.2.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 6.2.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 6.2.6. Servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pela licitação;
 - 6.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Cadastro de Fornecedores da ALRN, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal e trabalhista e entidades não credenciadas no Cadastro de Fornecedores da ALRN.
- 7.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1:

7.2.1. Habilitação jurídica:

- 7.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

7.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

7.2.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2.3. Qualificação Técnica.

7.2.3.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no Cadastro de Fornecedores da ALRN, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.2.3.2. **Registro Profissional** - Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante, devidamente visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU; Comprovação de registro dos profissionais técnicos responsáveis pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou (CAU) bem como, o pagamento da última anuidade de cada profissional;

7.2.3.3. **Capacidade técnico-profissional** - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior (Engenheiros ou Arquitetos), comprovando vínculo empregatício com a mesma e detentor(es) de acervo técnico demonstrando ter elaborado projetos semelhantes aos objeto desta licitação, observando as considerações, sendo válido para essa comprovação, certidão(ões) de acervo técnico individual (CAT) em projeto de mesmo caráter, com área igual ou superior a 900,00 m², conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por terceiros e visado junto ao CREA ou CAU.

7.2.3.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.2.3.4.1. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no item de Capacidade Técnico-profissional deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica

7.2.3.5. **Capacitação técnico-operacional** – Comprovação de aptidão do(a) licitante possuir atestado(s) ou certidão(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU competente, que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços iguais ou similares aos objeto desta licitação. A experiência na execução em projeto de mesmo caráter, com área igual ou superior a 900,00 m², conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por terceiros e visado junto ao CREA ou CAU.

7.2.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Convite, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.2.3.6.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.2.3.6.2. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da Assembleia Legislativa do RN, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

7.2.3.6.3. **Declaração** de que os profissionais que irão elaborar os projetos estarão efetivamente disponíveis para acompanhamento da obra e reuniões que forem necessárias a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN

7.2.3.7. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Projeto Básico;

7.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.2.4.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.2.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.3.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO;

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso.

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO.

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO.

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4. licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital;

9.1.2.2. Declaração de Parentesco.

9.1.2.2.1. A ausência dos documentos mencionados no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

9.1.2.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.2.4. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.4.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

- 9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.5.1. SICAF;
- 9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

- 9.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte.
 - 9.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. Produzidos no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

- 10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
- 10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;
 - 10.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 10.12.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Convite.
 - 10.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.12.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.12.6.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 10.12.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 10.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

10.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer um dos seus custos unitários ou das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Convite.

10.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do RN.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, instalada no endereço: Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

12.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

12.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta para verificar se o Adjudicatário mantém a regularidade fiscal e trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4.1. Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, a administração poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com as informações contidas no projeto básico.

17.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

17.6. O gestor do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

17.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações.

17.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada análise para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável quando couber.

17.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.17.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

18.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

20.16. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no site: www.al.rn.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da será o da Comarca de Natal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.18.2. ANEXO II – Planilha Básica;
- 20.18.3. ANEXO III – Composição do BDI
- 20.18.4. ANEXO IV – Planta de Situação
- 20.18.5. ANEXO V – Imagens Volumetria
- 20.18.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- 20.18.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração Referente ao Menor Trabalhador;
- 20.18.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 20.18.9. ANEXO IX – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 20.18.10. ANEXO X – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- 20.18.11. ANEXO XI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 20.18.12. ANEXO XII – Modelo de declaração de parentesco;
- 20.18.13. ANEXO XIII Minuta do Termo de Contrato.

Natal, 25 de novembro de 2019.

Thiago Antunes Bezerra
Presidente CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

***PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES
NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE***

Natal – RN
SETEMBRO/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1. OBJETO

O presente caderno tem por objetivo estabelecer as condições que nortearão a contratação de empresa para a elaboração dos projetos executivos, necessários à construção do Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme lotes descritos abaixo:

LOTES:

1. Fundações e estrutura em concreto armado;
2. Instalações Elétricas;
3. Cabeamento Estruturado (dados/voz);
4. Instalações Hidrossanitárias: Água Fria, Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial (Predial e Externa);
5. Detecção, alarme, prevenção e combate a incêndios;
6. Projeto de Climatização;
7. Projeto Audiovisual, isolamento e condicionamento acústico – Auditório;
8. Projeto de CFTV.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos e com as Normas Técnicas da ABNT vigentes.

Para subsidiar o desenvolvimento do objeto dessa contratação, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte fornecerá o Projeto Arquitetônico completo em meio digital, bem como, ficará a Divisão de Arquitetura e Engenharia da mesma à disposição para dirimir quaisquer dúvidas relativas a estas especificações e a concepção arquitetônica.

2. JUSTIFICATIVA

A construção do Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte está inserida na Proposta Orçamentária de 2020 da Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Considerando o reduzido quadro técnico da Divisão de Arquitetura e Engenharia, bem como, a complexidade das obras, a elaboração dos projetos complementares dar-se-á através da contratação de empresa especializada, visando viabilizar o cumprimento da meta proposta.

3. DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Anexo Administrativo:

O presente projeto básico diz respeito a obra situada na Av. Câmara Cascudo, 398, Cidade Alta, Natal/RN. O projeto engloba um complexo formado por dois edifícios, sendo um



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

deles, um prédio histórico já existente, que será restaurado, e o outro um Anexo Administrativo a ser construído em sua adjacência, ambos interligados entre si, através de um hall de circulação horizontal e vertical, que conecta as duas edificações.

Este termo destina-se a embasar contratação, por meio de processo licitatório, de uma empresa, que irá elaborar todos os projetos complementares do prédio desse Anexo Administrativo.

No que diz respeito ao Casarão tombado, será realizada a sua restauração com a finalidade de abrigar no mesmo, o Memorial do Legislativo Potiguar. A Casa, composta por dois pavimentos, sendo um pavimento Térreo e um Subsolo, possui área total aproximada de 509,70m². Para tanto, e em virtude do curto prazo de tempo que dispõe a divisão de Arquitetura e Engenharia, para a elaboração do projeto, fez-se necessária a contratação de uma empresa especializada em obras de edificações históricas, que ficará responsável pela elaboração de todo o projeto de restauro, incluindo os projetos complementares necessários a sua aprovação, perante os órgãos de licenciamento.

Em relação ao Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa, a sua construção dar-se-á em um terreno que perfaz a área de 2.511,21m², situado no mesmo endereço do imóvel anterior. O prédio será composto por 3 (tres) pavimentos, a seguir especificados:

Subsolo - Nesse pavimento funcionará: grupo gerador, subestação, quadros elétricos, casa de bomba, reservatórios, arquivos, projetos culturais, depósitos, limpeza, banheiros, CFTV, copa, descanso, motoristas, depósito, escada, circulação, elevadores, almoxarifado, instalações, DML, escadas, área permeável e 19 (dezenove) vagas para veículos.

Térreo – Nesse pavimento funcionará os setores de Orçamento e Financeiro, Assessoria de Planejamento, copa, banheiros, Diretoria Política, hall de acesso aos setores, Defesa dos Direitos do Cidadão, Ouvidoria, Arquitetura e Engenharia, servidor, suporte/rack, DML, recepção, guarita, escadas, elevadores, circulação, gramado, espelho d'água, gás, lixo e 13 (treze) vagas para automóveis descobertas.

Primeiro Pavimento- Nesse pavimento funcionará os setores de Convivência, lanchonete, Controladoria, Compras/Patrimônio, copas, banheiros, DML, lavabo, sala de reuniões, serviços gerais e rack.

Cobertura - Nesse pavimento teremos apenas um reservatório de água, uma área verde, e espaço de convivência descoberto.

A área total de construção do anexo será de 3064,58m², distribuído da seguinte forma: o subsolo com 1.184,47, o térreo com 963,29m², o 1º pavimento com 916,82 m².

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor global estimado do objeto é de **R\$ 152.897,29 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme estimado em Planilha de Quantidades e Preços Unitários (ANEXO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.2. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação, deverá ser exigida a entrega dos seguintes documentos:

- 5.1. **Registro Profissional** - Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante, devidamente visado pelo CREA/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU; Comprovação de registro dos profissionais técnicos responsáveis pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou (CAU) bem como, o pagamento da última anuidade de cada profissional.
- 5.2. **Capacidade técnico-profissional** - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior (Engenheiros ou Arquitetos), comprovando vínculo empregatício com a mesma e detentor(es) de acervo técnico demonstrando ter elaborado projetos semelhantes aos objeto desta licitação, observando as considerações, sendo válido para essa comprovação, certidão(ões) de acervo técnico individual (CAT) em projeto de mesmo caráter, com área igual ou superior a 900,00 m², conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por terceiros e visado junto ao CREA ou CAU.

OBS: A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato social, se sócio, ou de Registro em Ficha ou Livro de Empregados, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou pela Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar os nomes dos profissionais indicados.

- 5.3. **Capacitação técnico-operacional** – Comprovação de aptidão do(a) licitante possuir atestado(s) ou certidão(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU competente, que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços iguais ou similares aos objeto desta licitação. A experiência na execução em projeto de mesmo caráter, com área igual ou superior a 900,00 m², conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por terceiros e visado junto ao CREA ou CAU;
- 5.4. **Declaração** de que os profissionais que irão elaborar os projetos estarão efetivamente disponíveis para acompanhamento da obra e reuniões que forem necessárias a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6. ESPECIFICAÇÕES COMUNS A TODOS OS PROJETOS

Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RN ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RN para todos os projetos. Na ART ou CAU, todos os campos pertinentes devem estar preenchidos corretamente e sem rasuras.

Todos os projetos deverão ser concebidos tomando como base o projeto arquitetônico da edificação, que será fornecido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, contendo todos os desenhos, legendas, conversões e especificações necessárias para sua análise e perfeita execução.

Todos os projetos devem obedecer as Normas Técnicas vigentes elaboradas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pertinentes ao assunto; a NBR-9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; bem como orientações do corpo técnico da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

Os projetos executivos deverão ser acompanhados de memorial descritivo contendo todas as especificações dos materiais necessários para execução do sistema projetado, as suas quantidades e as respectivas unidades de medida.

Os profissionais da empresa contratada deverão possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, no desenvolvimento dos projetos e quando da execução da obra, tanto na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Contratada.

Os projetos deverão ser elaborados visando à harmonia entre os projetos de arquitetura, fundações, estrutura de concreto e demais instalações prediais. Eventuais divergências entre projetistas serão resolvidas pela Contratada com anuência da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos digitais em CAD-2019 com extensão *.dwg (plantas e detalhes), arquivos de texto com extensão *.doc e planilhas com extensão *.xls.

No caso de arquivos CAD, deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.

A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha, se for o caso. Deverá ser indicada a versão do arquivo, se este sofrer alterações.

A escala de impressão do projeto terá como prioridade facilitar sua visualização quando da sua análise e execução, sendo assim variável.

Os projetos deverão ser entregues com 02 (duas) cópias de jogos impressos e assinados pelo projetista, e uma cópia em CD-ROM, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - CAU de projeto paga. No CD, os arquivos deverão estar distribuídos em pastas distintas para cada projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

O CD deverá possuir identificação externa contendo os dados da empresa contratada (razão social, responsável técnico, telefone para contato), nome e endereço da obra e a data da última alteração.

O memorial descritivo constará de dissertação ampla e detalhada acerca do projeto elaborado, contendo todas as descrições necessárias para sua perfeita execução, como sua concepção fundamental, princípios de funcionamento, bem como recomendações quanto à técnica de execução e nominação de modelos de referência para os componentes, quando estes se revestirem de características especiais.

7. DOS PROJETOS

7.1. FUNDAÇÕES

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes, principalmente NBR 6122:1996 – projetos e execução de fundações e as correlacionadas.

O projeto de fundação deverá ser elaborado em conformidade com o parecer técnico emitido por profissional e/ou empresa especializada em análise de solos e baseado nos resultados obtidos na sondagem do terreno. Considerando a carga total da obra, inclusive sobrecargas acidentais.

Deverá ser realizada reunião prévia com a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, quando será definido do sistema construtivo e modelo estrutural a ser empregado, tomando como base a segurança, durabilidade, funcionalidade, rapidez e menor custo possível de sua execução e tendo em vista a otimização e funcionalidade da estrutura, procurando adotar-se a opção mais técnica e economicamente viável.

O projeto de fundações deverá conter:

- Locação das fundações e pilares, com indicações das cargas (verticais, horizontais e momentos) e cotas de partida e, no caso de fundações profundas indicar: tipo, dimensões, quantidade e capacidade de carga nominal (para estaca), tipo de escavação e diâmetro (para tubulões);
- Dimensionamento e detalhamento das fundações com desenhos de formas,
- indicações do “fck” do concreto, cota de assentamento das sapatas e, no caso de fundações profundas, da cota de arrasamento das estacas e da cota superior dos blocos;
- Detalhamento da armação das fundações;
- Dimensionamento e detalhamento das cintas, fôrmas e armações;
- Dimensionamento, se necessário, de muros de contenção e arrimo, inclusive com dimensionamento das ferragens, cálculo de volumes, quantitativos de materiais, cotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

etc;

- Quadro de armaduras, formas e volume de concreto (inclusive com indicação de “fck”);
- Indicação da taxa de trabalho do solo conforme indicação do consultor de solos;
- Memória de cálculo.
- Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas e lista de materiais.

7.2. ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO

O projeto de estruturas em concreto armado (pilares, vigas, lajes, cintas, escadas etc.) deve seguir estas especificações e obedecer as Normas Técnicas Brasileiras vigentes, especialmente a NBR 6118:2003– Projetos de estruturas de concreto e demais normas pertinentes ao assunto.

As especificações de projeto devem respeitar todos os aspectos inerentes à construção, como: instalações contra incêndio, impermeabilizações, ações sobre a estrutura (ex.: vento), segurança, condição ambiental, e outros.

A escolha do tipo de estrutura a ser executado deve levar em consideração os aspectos físicos do local, bem como as técnicas já consagradas e normatizadas e a economicidade do sistema construtivo, e deverá ser definido conjuntamente com a equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

O projeto de estrutura deve conter:

- Dimensionamento e detalhamento de blocos e/ou vigas de equilíbrio que forem necessários em função do projeto de fundações e toda a estrutura, considerando pilares, vigas, lajes, escadas, reservatórios, platibandas, poço de elevador, muros e demais elementos em concreto armado (inclusive fundações para gradis) previstos no projeto arquitetônico, bem como, as contenções necessárias em função de desníveis do terreno que puderem ser constatados no projeto arquitetônico e no levantamento planialtimétrico.
- O projeto estrutural deve conter detalhamento, que será composto de: planta de locação de pilares e blocos, com previsão cargas e tabela dos pilares nos eixo x e y, plantas de armaduras e plantas dos detalhes que forem necessários;
- Discriminação do tipo de laje, pilares e vigas, adotado, medidas, Fck do concreto a ser aplicado, recobrimento, demais detalhes e informações que se fizerem necessário para sua perfeita execução;
- Projeto do sistema de fôrmas - NBR 7190 e NBR 8800 (escoramento, cimbramento, andaimes, apoios, uniões etc.) observando a viabilidade técnica e econômica, incluindo tipo de material, dimensionamento e detalhes pertinentes, tendo em vista as ações de fatores ambientais, as cargas da estrutura auxiliar, o suporte de carga, os efeitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

dinâmicos, estanqueidade, a contra-flexa, o tempo de desforma para cada componente, o reuso e a rigidez do sistema;

- Projeto de ferragem incluindo o quadro de armaduras, indicando a bitola, o tipo de aço, o tipo de emenda, o tipo de amarração, as dimensões, as quantidades, as formas, os detalhes das armações em escala adequada, a montagem e o posicionamento da armadura;
- Memória de cálculo contemplando as cargas consideradas no projeto (permanentes e de utilização), esforços, metodologia de cálculo e vinculações da estrutura;
- Especificações do concreto usado, determinando o tipo de confecção, seja moldado “in loco” ou usinado, a sua resistência característica, seu módulo de elasticidade, como se dará o controle tecnológico, buscando a maior durabilidade da estrutura, a viabilidade técnica e econômica;
- Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas e lista de materiais.

7.3. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Os projetos de instalações elétricas deverão ser elaborados em conformidade com a NBR 5410:2004 e Regulamento de Instalações Consumidoras da COSERN, e demais normas pertinentes ao assunto.
- O projeto de instalações elétricas deverá ser elaborado atendendo os seguintes parâmetros:
- O número de pontos de computadores será, no mínimo, dois por sala e compatível com o layout das salas. O mesmo deve acontecer com as tomadas de uso geral. Deverá ser previsto ponto para impressora.
- A distribuição das tomadas, luminárias e equipamentos no projeto deverá ser apresentada, previamente, a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, pessoalmente pelo projetista, para possíveis correções e sugestões.
- Para cada quadro de distribuição, deverá ser elaborado um quadro de carga que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:
 - número do circuito;
 - fases em que o circuito está ligado;
 - cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampéres);
 - carga total, em ampéres e quilowats;
 - queda de tensão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- fator de potência, etc.
- Os equipamentos, condutos, disjuntores e condutores deverão ser dimensionados conforme os critérios das normas, garantindo o perfeito funcionamento do sistema e facilidade na execução da instalação e manutenções futuras.
- Deve-se considerar uma taxa de ocupação máxima para a distribuição de condutores em condutos de 40%.
- Traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;
- Localização das caixas, suas dimensões e tipos;
- Simbologia e convenções adotadas;
- A entrada de energia elétrica deverá ser detalhada em prancha de situação e localização. As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala compatível objetivando o fácil entendimento na sua análise e execução, deverão conter o respectivo quadro de cargas, deverá ser fornecido detalhe das prumadas da instalação elétrica, na forma de diagrama esquemático. Todos os materiais empregados deverão ser suficientemente especificados no memorial descritivo do projeto;
- Todos os dispositivos elétricos relacionados no plano de prevenção contra incêndio deverão ser integrados ao projeto das instalações elétricas;
- Quando se fizer necessário, deverá ser elaborado projeto de subestação transformadora aprovado pela COSERN. Neste caso, também deverá ser detalhado o quadro geral de baixa tensão. Deverá ser projetado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em conformidade com a NBR 5419:2001;
- Deverá ser previsto e projetado sistema de grupo gerador para atender eventuais faltas de energia no Anexo Administrativo. A Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN deverá ser consultado sobre as cargas a serem atendidas pelo grupo gerador;
- Projeto luminotécnico, contendo inclusive a iluminação cênica do palco do auditório;
- O projeto deverá levar em consideração que os quadros força dos computadores serão alimentados por No-breaks. Deverá ser projetado no-breaks compatíveis com a carga instalada de computadores com autonomia. O projeto deverá conter malha de aterramento específico, prevendo ligação equipotencial à malha do SPDA, quando existente;
- O projeto da iluminação interna e externa deverá contemplar os níveis de iluminação compatíveis com os ambientes, e de acordo com a NBR 5413 em função do tipo de atividade e grupo de tarefas visuais. Para os ambientes considerados como área de trabalho e circulação de pessoas, deverá ser previsto o uso de luminárias LED;
- Quando conveniente a utilização de shafts, deverão ser projetados em conformidade com os demais projetos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- O projeto deverá prever a proteção das instalações contra surtos provocados por descarga atmosférica, transitórios ou falhas de operação;
- Para o sistema de recalque de água, o projeto deverá especificar o acionamento e diagrama de ligação das bombas;
- Deverá conter o desenho dos pontos de utilização do 1º pavimento; desenho dos pontos de utilização do térreo; localização dos quadros de distribuição de luz e força; divisão das cargas em circuitos terminais; desenho das tubulações de circuitos terminais; localização das caixas de passagem dos pavimentos e das prumadas; desenho das tubulações dos circuitos alimentadores; desenho do esquema vertical (prumadas); traçado da fiação dos circuitos alimentadores, diagramas unifilares;
- Deverá conter malha de aterramento da rede elétrica especial de alimentação dos equipamentos de informática (computadores e equipamentos de Processamento e Comunicação de Dados);
- O projeto deverá separar em pranchas, quantas forem necessárias, os circuitos de computadores, iluminação, tomadas de uso geral, quadros, subestação e demais componentes formadores do referido projeto;
- Deverá ser fornecido Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo;
- A contratada deverá apresentar o projeto de instalações elétricas aprovado junto às concessionárias locais, quando necessário;
- A Rede elétrica deverá utilizar-se de caminhos específicos, não podendo ser compartilhados com o sistema de dutos utilizados para os cabos de rede local e de comunicação de dados.

7.4. PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

Antes da elaboração do projeto de cabeamento estruturado, o engenheiro responsável deverá se reunir com o Setor de Projetos e Obras juntamente com a Diretoria de Informática desta ALRN.

O projeto de cabeamento estruturado para dados, voz, som e imagem deve seguir as recomendações da norma EIA/TIA 568A, ou sua revisão mais recente.

As instalações telefônicas e de informática serão integradas por meio de cabeamento estruturado de voz/dados, categoria 6.

- O projeto de instalações telefônicas e de rede lógica deverá conter os seguintes parâmetros:
- O número de pontos de dados e voz deverá ser compatível com o número de computadores e impressoras determinados no Projeto Elétrico. A distribuição de todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

os pontos e equipamentos no projeto deverá ser apresentada, previamente, a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, pessoalmente pelo projetista, para possíveis correções e sugestões.

- Detalhe da entrada de telefonia deverá ser detalhado em prancha de situação e localização. As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala compatível para melhor análise e execução;
- As prumadas das instalações deverão ser detalhadas na forma de diagrama esquemático, contendo o número de pontos acumulados por pavimento;
- O projeto deverá detalhar os switch's, tubulações, caixas de passagens, racks de equipamentos, patch panels, cabos, conectores, centelhadores, eletrocalhas, eletrodutos, Cabos UTP, Cabos de Fibra Ótica, Cordões de Manobra (Path Cord), Cordões Terminais (Line Cord) – UTP, Tomadas de Superfície RJ-45, Caixas de Passagem e demais dispositivos da rede local de voz/dados;
- A dimensão do rack deverá considerar o acondicionamento destes componentes, bem como prever futuras expansões, de no mínimo 15% além do espaço já ocupado pelos equipamentos do projeto em questão. Todos os racks deverão possuir ventilação forçada através de exaustores.
- O projeto especificará a proteção das linhas telefônicas e dos equipamentos da rede local de voz/dados contra surtos de qualquer natureza;
- Deverá ser previsto pontos de cabeamento estruturado destinado a impressoras de rede;
- O projeto deverá determinar a forma de identificação dos pontos do cabeamento estruturado de voz/dados;
- O projeto deverá também explicitar que, na execução, será emitido relatório de certificação de todos os pontos lógicos e o mesmo será entregue a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN para fiscalização;
- Deverá ser fornecido Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas de todos os itens de materiais, ativos ou passivos, projetados para a obra e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo;
- A contratada deverá encaminhar os projetos de cabeamento estruturado de voz/dados para aprovação junto à concessionária Embratel para a devida aprovação, quando necessário;
- Detalhamentos necessários para a execução dos projetos;
- Informar quantitativo necessário para a realização do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.5. PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA, ESGOTO, DRENAGEM PLUVIAL (PREDIAL E EXTERNA)

O projeto de instalações prediais deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras, demais normas correlatas e exigências dos órgãos públicos competentes.

O projeto será composto dos projetos de instalações de drenagem de águas pluviais, instalações de esgotos sanitários e instalações de água fria, atendendo as necessidades presentes no projeto arquitetônico.

O projeto hidrossanitário deverá estar em compatibilização com os demais projetos.

Não havendo sistema de abastecimento de água e de esgotamento pertencente a rede pública, deverá ser adotada solução que atenda as exigências dos órgãos oficiais competentes.

Deverão ser fornecidas todas as memórias de cálculo.

Deverá ser apresentado anteprojeto das redes pluvial, sanitárias e de água fria, antes da execução do detalhamento, para aprovação pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

Deverá ser fornecido Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas de todos os itens de materiais projetados para a obra e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, preços praticados no mercado local.

7.5.1. PROJETO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

O projeto de instalação de água fria deverá conter:

- Dimensionamento do ramal de entrada predial e do alimentador predial;
- Dimensionamento do sistema de recalque, incluindo motoresbomba e fornecimento dos parâmetros de vazão e altura dinâmica de cada conjunto motor-bomba;
- Dimensionamento dos reservatórios inferior e superior e características de captação;
- Dimensionamento de shaft's;
- Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas;
- Plantas, detalhamentos e perpectivas isométricas de todos os ramais e sub-ramais de distribuição, barriletes, colunas, shaft's, sistema de recalque, ramal de entrada, conjuntos sanitários ou ambientes com consumo de água etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.5.2. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O projeto das instalações de esgotamento sanitário será constituído das tubulações primárias e secundárias, colunas de ventilação, tubos de queda, caixas, dispositivos de inspeção, aparelhos e peças sanitárias, inclusive a ligação ao coletor público ou fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme o caso.

O projeto de esgotamento sanitário deverá conter:

- Dimensionamento de caixas de inspeção, caixas de passagem, caixas de gordura e coletores;
- Dimensionamento das tubulações de esgoto primárias e secundárias;
- Dimensionamento das tubulações de queda;
- Dimensionamento de shaft's;
- Dimensionamento de tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouros, se for o caso;
- Dimensionamento de ligação a rede pública de esgotamento sanitário, se for o caso;
- Dimensionamento de instalações de bombeamento, se for o caso, sistema de montagem e outros que se fizerem necessário;
- Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas;
- Plantas e detalhamentos de todos os ramais e sub-ramais de esgoto, coletores prediais, colunas, shaft's, tubos de queda, colunas de ventilação, caixas, aparelhos sanitários ou ambientes com despejo de esgoto, sistemas de recalque etc.

7.5.3. PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto das instalações de drenagem de águas pluviais deverá ser elaborado tendo como base o índice pluviométrico do local da edificação, recolher e conduzir a vazão de projeto até os locais permitidos pelos órgãos oficiais competentes.

O projeto de instalação do sistema de captação, drenagem e esgotamento das águas pluviais deverá contemplar todo o prédio e toda a área livre do terreno.

As instalações devem ser estanques, possibilitar a manutenção, limpeza e desobstrução de qualquer ponto no interior da instalação, não provocar ruídos excessivos, resistir às pressões a que podem estar sujeitas e serem fixadas de maneira a assegurar resistência e durabilidade.

No caso de necessidade os projetos devem ser aprovados pelo órgão fiscalizador competente e deverá ser providenciada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

O projeto de drenagem de águas pluviais deverá conter:

- Dimensionamento das tubulações e condutores verticais, horizontais, desvios etc;
- Dimensionamento dos dispositivos e caixas de inspeção, caixas de areia, caixas de passagem etc;
- Dimensionamento de ralos e ligações aos coletores públicos, se for o caso;
- Dimensionamento de valas de drenagem e/ou sumidouros paraáguas pluviais, se for o caso;
- Dimensionamento de calhas e canaletas;
- Dimensionamento de shaft's;
- Dimensionamento de conjunto motor-bomba de drenagem se for o caso;
- Plantas, detalhamentos, ampliações em escala adequada de todos os condutores verticais e horizontais, ralos, calhas, canaletas, shaft's, caixas, valas de drenagem, sumidouros, conjunto motor-bomba, suportes, fixações, montagem de equipamentos etc, e outros desenhos que sejam imprescindíveis para o entendimento e execução do serviço de drenagem.
- Informar os quantitativos necessários para a execução do projeto.

7.6. PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Integra o projeto a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes do prédio em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo e diminuindo os danos causados aos bens materiais existentes.

O projeto deverá ser elaborado de modo a permitir a compatibilização com os de arquitetura, estrutura e demais projetos de instalações prediais.

O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com a Normas Técnicas Brasileiras e as Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte e aprovado junto ao órgão competente, bem como:

- Sistema de Extintores de Incêndio – NBR 12.693;
- Sistema de detecção e alarme de incêndio – NBR 9.441/1998; Sistema de Iluminação de Emergência – NBR 10.898;
- Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico – NBR 13434 e NBR 13.435;
- Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Pânico – NBR 13.437;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Proteção Contra Incêndio – Símbolos Gráficos para Projeto – NBR 14.100;
- Saídas de Emergência em Edifícios – NBR 9.077;
- Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas – NBR 5.419.
- E outras que forem pertinentes a edificação.
- O plano deverá especificar e detalhar os equipamentos e sistemas de prevenção, detecção e combate.

O projeto de prevenção e combate a incêndio deverá conter também:

- Dimensionamento da reserva técnica de água para combate de incêndio;
- Dimensionamento do sistema de detecção de incêndio e alarme;
- Dimensionamento das redes de distribuição, pontos de alimentação, registros, mangueiras e esguinchos do sistema;
- Dimensionamento do sistema de bombas;
- O tipo, a capacidade e localização dos equipamentos de extintores portáteis;
- As plantas gerais de locação e marcação das redes, os diagramas verticais e isométricos do sistema;
- Plantas de indicação das áreas que possuam instalações de detecção e alarme de incêndio, caracterizando e locando os tipos de detectores, redes de dutos, fiação, indicação dos ramais, dos alarmes manuais, painel central e painéis repetidores;
- Diagrama de interligação entre todos os equipamentos aplicáveis e esquema elétrico da fonte de alimentação do sistema de detecção e alarme;
- Todos os detalhes, plantas, ampliações, lay-out's e documentos que se fizerem necessários para análise e execução do sistema de prevenção e combate a incêndio.

Todos os equipamentos e instalações, inclusive o sistema de proteção contra descargas atmosféricas e os corrimãos e guarda-corpos das saídas de emergência deverão ser representados em planta, na cor vermelha.

Deverão ser fornecidos os memoriais exigidos pelo Corpo de Bombeiros e o memorial descritivo das instalações de prevenção contra incêndio, com as orientações técnicas detalhadas sobre a correta instalação dos equipamentos como também deverá ser providenciada a devida aprovação junto ao referido Órgão.

Deverá ser fornecida lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo.

Os projetos de instalação e combate a incêndio deverão ser aprovados junto ao Corpo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

de Bombeiros.

O pagamento do projeto só será realizado após aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

7.7. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

O projeto de climatização dos ambientes deverá ser desenvolvido tendo como base o projeto arquitetônico e em perfeita compatibilização com os demais projetos.

O projeto deverá ser elaborado para utilização de condicionadores de ar tipo “split” em todos os ambientes inclusive no auditório, prevendo a melhor locação dos equipamentos.

O projeto deverá ser desenvolvido considerando, sempre que possível, o uso de equipamentos individuais para cada ambiente.

O projeto deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras em especial a NBR 13971/1997 – sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação e as demais normas correlacionadas ao serviço.

O projeto de climatização deverá conter:

- Dimensionamento e detalhamento das tubulações de drenagem, que deverão ser interligados as descidas de águas pluviais do prédio, e de refrigeração;
- Indicação do posicionamento das máquinas conforme determinação do projeto arquitetônico;
- Dimensionamento da rede elétrica para atender o sistema, incluindo a localização dos pontos de consumo elétrico com determinação de potência, tensão e número de fases;
- Indicação das características do equipamento de split;
- Plantas, detalhes e ampliações que se fizerem necessários para análise e execução do sistema de climatização.

O projeto será constituído, além dos desenhos que representem tecnicamente a solução adotada o Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas de todos os itens de materiais projetados para a obra e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo.

7.8. PROJETO DE AUDIOVISUAL, ISOLAMENTO E CONDICIONAMENTO ACÚSTICO

O Projeto de Audiovisual para o auditório deverá ser elaborado contemplando os elementos que se segue:

- Projetor de Vídeo com som, caixas acústicas, amplificadores, receivers, pontos de tv, microfones, e todos os elementos necessários para completa instalação dos sistemas;
- Central de som ambiente para controle do sistema com sonofletores, caixas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

amplificadores, potenciômetros, transformadores de linha, placas de comutação e etc;

- Previsão de tubulação em todos os pavimentos do prédio, incluindo o auditório, para instalação de antena, com distribuição de pontos de tv nos ambientes, conforme orientações da contratante;
- No caso de auditórios, há que se elaborar projeto de sonorização paralelo e independente, com central própria onde o equipamento misturador (mesa de som) seja alocado fora do rack de equipamentos, sobre uma mesa apropriada junto a janela dirigida ao palco.
- As pranchas que deverão conter no mínimo:
 - Plantas baixas com indicação de toda a infra-estrutura, cabeamento e pontos de AUDIO e VIDEO dos ambientes a serem atendidos;
 - Detalhes da sala de AUDIO/VIDEO, incluindo todos os equipamentos;
 - Esquema vertical;
 - Distribuição do Sinal e alimentação (corrente fraca) do sistema de som;
 - Legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha;
 - Detalhe de instalação dos sonofletores;
 - Detalhe de instalação de todos equipamentos (rack);
 - Detalhe da fixação dos eletrodutos e calhas (Vertical e Horizontal);
 - Detalhe das caixas de passagem;
 - Detalhe dos dutos de piso e suas caixas;
 - Detalhe dos dutos enterrados sob o piso;
 - Detalhe dos dutos sob o piso elevado.
- Indicação de antena coletiva de canais abertos e fechados;
- Previsão de caixa de distribuição, próxima as antenas previstas;
- Deverão ser apresentados ainda:
 - Caderno de Especificação e Encargos;
 - Planilha de Quantitativos e Preços;
 - Cronograma Físico-Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.9. PROJETO DE CFTV

O PROJETO DE CFTV deverá ser elaborado por especialista da área de segurança, e prever toda a infra-estrutura de tubulações e pontos a serem atendidos.

Etapas de projeto:

1ª Etapa – Estudo preliminar.

2ª Etapa – Anteprojeto.

3ª Etapa – Desenhos executivos:

Nesta etapa devem ser apresentadas pranchas que deverão conter no mínimo:

- Plantas baixas com a locação das câmeras, que deverá ser aprovada pela Unidade contratante, suas respectivas lentes com distância focal definida e representada no projeto;
- Plantas baixas com indicação de todo o cabeamento elétrico e de dados que atendera as câmeras;
- Detalhes da sala de segurança, incluindo multiplexadores, gravadores, monitores e outros equipamentos para CFTV;
- Esquema vertical;
- Legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha;
- Detalhe de instalação das câmeras;
- Detalhe de instalação de todos equipamentos (rack);
- Detalhe da fixação das câmeras;
- Detalhe da fixação dos eletrodutos e calhas (Vertical e Horizontal);
- Detalhe das caixas de passagem;
- Detalhe dos dutos de piso e suas caixas;
- Detalhe dos dutos enterrados sob o piso;
- Detalhe dos dutos sob o piso elevado.

Deverá ser apresentado ainda Memorial Descritivo contendo:

- Análise de viabilidade técnico-econômica dos diversos sistemas disponíveis no mercado, para que seja tomada a decisão que melhor compatibilize os interesses da unidade contratante, os aspectos técnicos e o rendimento operacional que o projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

deverá oferecer.

4ª Etapa – Projeto Executivo:

Nesta etapa deverão ser apresentados todos os documentos apresentados na 3ª Etapa, e ainda, em conjunto com as demais disciplinas:

- Caderno de Especificação e Encargos;
- Planilha de Quantitativos e Preços;
- Cronograma Físico-Financeiro.

8. MANUTENÇÃO DO PROJETO

Será considerado item de manutenção dos projetos acima definidos, o serviço técnico de vistoria *in loco* quando da execução destes projetos contratados.

A contratada deverá realizar vistoria técnica na obra sempre que a **Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN** emitir solicitação, visando à fiscalização da execução dos serviços conforme previsto em projeto.

Em um prazo máximo de 2 (dois) dias após a realização da vistoria, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN** um **laudo técnico**, emitido por **profissional legalmente habilitado**, composto de **relatório** descrevendo o **estágio em que se encontra a obra**, com o apontamento de **eventuais erros ou falhas de execução** constatadas *in loco*, sendo esta documentação sempre acompanhada de registros fotográficos do local e comprovante de visita emitido pelo responsável técnico da construtora ou servidor representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN em nome da CONTRATADA, identificando o profissional que realizou a vistoria.

Os custos referentes ao deslocamento ficam a cargo da Contratada.

9. ETAPAS DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com os profissionais envolvidos no desenvolvimento dos projetos necessários para a futura **CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE** citadas no item 2, a ser realizada nesta Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, na sede da ALRN, em Natal. Nessa reunião todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento e gerenciamento dos projetos complementares e arquitetônico serão apresentados, bem como, os parâmetros e as diretrizes de cada projeto serão definidos.

O cronograma de execução das etapas será associado a datas, observando o prazo estipulado na tabela em anexo. Deverão ser informados números para contato telefônico assim como endereços para envio de mensagens eletrônicas.

Essa reunião será agendada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do último contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1. PROPOSTA INICIAL DOS PROJETOS:

Após a reunião inicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverão ser apresentados a proposta inicial dos projetos, contendo as diretrizes e condicionantes, indicadas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, que devem ser seguidas pela CONTRATADA. Os Anteprojetos deverão ser entregues e sofrerão análise da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

9.2. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PELA ALRN

Deverão ser enviados a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN os arquivos digitais contendo os anteprojetos, em formato compatível com o programa Autocad, observando o padrão de cores e espessuras de penas adotadas por este e também, impressos em escala compatível com o grau de desenvolvimento dos anteprojetos, possibilitando sempre o perfeito entendimento dos mesmos.

Os Anteprojetos serão analisados e as sugestões de melhorias e correções serão repassadas à CONTRATADA em reunião previamente agendada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN. O prazo para execução da análise dos projetos será de 10 (dez) dias.

9.3. PROJETOS CORRIGIDOS A SEREM APRESENTADOS PELA ALRN

Deverão ser entregues os projetos finais, corrigidos e alterados na etapa anterior, a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN no prazo de 10 (dez) dias.

Na entrega dos projetos e demais documentações técnicas, deverão ser fornecidas as ARTs ou RRTs quitadas, impressas e assinadas por seus responsáveis técnicos, assim como todos os arquivos eletrônicos referentes a esses projetos executivos, memoriais descritivos, gravados em mídia digital (CD-R).

9.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

A CONTRATADA deverá seguir o cronograma definido para garantir o perfeito andamento do projeto, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato caso ocorram atrasos que não sejam claramente justificados durante o desenvolvimento das atividades, e expressa concordância da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

O prazo estipulado para execução total do projeto e demais documentações técnicas contratadas, será de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme mostra tabela abaixo.

CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	
	PARCIAL	TOTAL



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proposta Inicial do Projeto (elaboração e entrega para avaliação) - Contratada	1-15	15 dias
Avaliação do Projeto Inicial (avaliação e sugestões) – DAE-ALRN	15-45	45 dias
Entrega dos Projetos - Contratada	45 - 60	60 dias

10. DO PAGAMENTO

O pagamento final será realizado quando concluídos os projetos. No caso dos projetos que necessitam de aprovação juntos aos órgãos como o Projeto de instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e o Projeto de Instalações Elétricas (Subestação) será efetuado o pagamento após a aprovação.

Natal, 25 de setembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Chefe da Divisão de Arquitetura e Engenharia

Matrícula 10.312-8

Crea: 210263610-0



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – PLANILHA BÁSICA**ORÇAMENTO BASE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ALRN**

SERVIÇO	ÁREA (M ²)	R\$/ÁREA	SUBTOTAL (R\$)
Projeto de Fundações e Estrutura em concreto armado	3.064,58	15,72	48.175,20
Projeto de Instalações Elétricas	3.064,58	6,30	19.306,85
Projeto de Cabeamento Estruturado (rede lógica e telefonia)	3.064,58	4,71	14.434,17
Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem Pluvial	3.064,58	5,35	16.395,50
Projeto de Detecção, Alarme, Prevenção e Combate a incêndios	3.064,58	4,71	14.434,17
Projeto de Climatização	3.064,58	7,86	24.087,60
Projeto de Sonorização/TV, Isolamento e Condicionamento Acústico (Auditório)	51,80	31,46	1.629,63
Projeto de CFTV	3.064,58	4,71	14.434,17
TOTAL GERAL (R\$)			152.897,29

(*) Fonte dos preços unitários: Tabela SIN/RN atualizada pelo INCC maio/2019.

Natal/RN, 25 de setembro de 2019

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 210263610-0
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 010.312-8 CPF 156.233.604-59



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS

GRUPO A	-	0,00%
1 - Administração Central - AC		0,00%
2 - Risco - R		0,00%
GRUPO B		0,75%
3 - Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG		0,00%
4 - Lucro Bruto - L		0,75%
5 - Despesas Financeiras - DF		0,00%
GRUPO C		13,15%
6 - ISS		5,00%
7 - PIS		0,65%
8 - COFINS		3,00%
9 - TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)		4,50%
BDI = $\{[(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF)) * (1 + L)] / (1 - I)\} - 1$		16,00%

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$\text{BDI} = \{[(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF)) * (1 + L)] / (1 - I)\} - 1$$

Fórmula do B.D.I. conforme acórdão TCU 2622-2013

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 210263610-0
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 010.312-8 CPF 156.233.604-59



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – PLANTAS DE SITUAÇÃO

(CD contendo arquivo)



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO V – IMAGENS VOLUMETRIA

(CD contendo arquivo)



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº.
***** com sede na ***** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº. 002/2019, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, ***** de ***** de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR
(em papel timbrado da empresa)

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. :
***** com sede na ***** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº. 002/2019, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local/UF, ** de ***** de 2019.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.
Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A ***** (razão social na empresa), CNPJ Nº. ***** com sede na *****(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Convite nº 002/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

*****/****, **** de ***** de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo:

Cargo ou carimbo:

Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, ***** (razão social da empresa), situada à Rua ***** (endereço completo) ***** , neste ato representada pelo ***** (cargo), ***** (nome do responsável), ***** (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. ***** (nome do credenciado), ***** (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) ***** , dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação Convite nº. 002/2019.

***** , ***** de ***** de 2019.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa ***** inscrita no CNPJ nº *****, sediada (endereço completo) *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº. ***** e do CPF/MF ***** DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto edital do Convite nº. 002/2019 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Convite nº. 002/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº. 002/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite nº. 002/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº. 002/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº. 002/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº. 002/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº. 002/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº. 002/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Assembleia antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

CONVITE Nº. 002/2019-

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37º da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

1 Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2019
PROCESSO nº. 3194/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3194/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Convite nº XXX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa para a elaboração dos projetos executivos, necessários à construção do Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I) definidas neste instrumento e com os documentos nelas referidos, além das Normas Técnicas da ABNT vigentes.

1.3. Para subsidiar o desenvolvimento do objeto dessa contratação, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte fornecerá o Projeto Arquitetônico completo em meio digital, bem como, disponibilizará a Divisão de Arquitetura e Engenharia para dirimir quaisquer dúvidas relativas a estas especificações e a concepção arquitetônica.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Convite nº XXX/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas, o quantitativo e o orçamento estimado do objeto deste Contrato estão dispostas no Caderno de Especificações dos Projetos (Anexo I) e no Orçamento Estimado em Planilha de Quantidades e Preços Unitários (Anexo II).

3.2. Além das constantes no Anexo I do presente instrumento, são especificações comuns a todos os projetos:

3.2.1. Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RN ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RN para todos os projetos. Na ART ou CAU, todos os campos pertinentes devem estar preenchidos corretamente e sem rasuras;

3.2.2. Todos os projetos deverão ser concebidos tomando como base o projeto arquitetônico da edificação, que será fornecido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, contendo todos os desenhos, legendas, conversões e especificações necessárias para sua análise e perfeita execução;

3.2.3. Todos os projetos devem obedecer às Normas Técnicas vigentes elaboradas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pertinentes ao assunto; a NBR-9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; bem como orientações do corpo técnico da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN;

3.2.4. Os projetos executivos deverão ser acompanhados de memorial descritivo contendo todas as especificações dos materiais necessários para execução do sistema projetado, as suas quantidades e as respectivas unidades de medida;

3.2.5. Os profissionais da empresa contratada deverão possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, no desenvolvimento dos projetos e quando da execução da obra, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Contratada;

3.2.6. Os projetos deverão ser elaborados visando à harmonia entre os projetos de arquitetura, fundações, estrutura de concreto e demais instalações prediais. Eventuais divergências entre projetistas serão resolvidas pela Contratada com anuência da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN;

3.2.7. Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos digitais em CAD-2019 com extensão *.dwg (plantas e detalhes), arquivos de texto com extensão *.doc e planilhas com extensão *.xls;

3.2.8. No caso de arquivos CAD, deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

para o desenho, anexa ou no próprio arquivo;

3.2.9. A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha, se for o caso. Deverá ser indicada a versão do arquivo, se este sofrer alterações;

3.2.10. A escala de impressão do projeto terá como prioridade facilitar sua visualização quando da sua análise e execução, sendo assim variável;

3.2.11. Os projetos deverão ser entregues com 02 (duas) cópias de jogos impressos e assinados pelo projetista, e uma cópia em CD-ROM, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - CAU de projeto paga. No CD, os arquivos deverão estar distribuídos em pastas distintas para cada projeto;

3.2.12. O CD deverá possuir identificação externa contendo os dados da contratada (razão social, responsável técnico, telefone para contato), nome e endereço da obra e a data da última alteração;

3.2.13. O memorial descritivo constará de dissertação ampla e detalhada acerca do projeto elaborado, contendo todas as descrições necessárias para sua perfeita execução, como sua concepção fundamental, princípios de funcionamento, bem como recomendações quanto à técnica de execução e nomeação de modelos de referência para os componentes, quando estes se revestirem de características especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

4.1. O presente contrato se refere à edificação situada na **Avenida Câmara Cascudo, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN.**

4.2. O projeto engloba um complexo formado por dois edifícios, sendo um deles, um prédio histórico já existente, que será restaurado, e o outro um Anexo Administrativo a ser construído em sua adjacência, ambos interligados através de um hall de circulação horizontal e vertical, que conecta as duas edificações, o qual será objeto dos projetos contratados.

4.3. No que diz respeito ao Casarão tombado, será realizada a sua restauração com a finalidade de abrigar o Memorial do Legislativo Potiguar. A Casa, composta por dois pavimentos, sendo um pavimento Térreo e um Subsolo, possui área total aproximada de 509,70 m².

4.4. Em relação ao Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa, a sua construção dar-se-á em um terreno que perfaz a área de 2.511,21m², situado no mesmo endereço do imóvel anterior. O prédio será composto por 3 (três) pavimentos, a seguir especificados:

4.4.1. Subsolo: Nesse pavimento funcionará: grupo gerador, subestação, quadros elétricos, casa de bomba, reservatórios, arquivos, projetos culturais, depósitos, limpeza, banheiros, CFTV, copa, descanso, motoristas, depósito, escada, circulação, elevadores, almoxarifado, instalações, DML, escadas, área permeável e 19 (dezenove) vagas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

veículos.

4.4.2. Térreo: Nesse pavimento funcionarão os setores de Orçamento e Financeiro, Assessoria de Planejamento, copa, banheiros, Diretoria Política, hall de acesso aos setores, Defesa dos Direitos do Cidadão, Ouvidoria, Arquitetura e Engenharia, servidor, suporte/rack, DML, recepção, guarita, escadas, elevadores, circulação, gramado, espelho d'água, gás, lixo e 13 (treze) vagas para automóveis descobertas.

4.4.3. Primeiro Pavimento: Nesse pavimento funcionarão os setores de Convivência, lanchonete, Controladoria, Compras/Patrimônio, copas, banheiros, DML, lavabo, sala de reuniões, serviços gerais e rack.

4.4.4. Cobertura - Nesse pavimento teremos apenas um reservatório de água, uma área verde, e espaço de convivência descoberto.

4.4.5. A área total de construção do anexo será de 3.064,58 m², distribuído da seguinte forma: o subsolo com 1.184,47 m², o térreo com 963,29 m², o 1º pavimento com 916,82 m².

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

5.1. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com os profissionais envolvidos no desenvolvimento dos projetos necessários para a futura construção do Anexo Administrativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a ser realizada na Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, na sede da ALRN, em Natal.

5.2. Nessa reunião todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento e gerenciamento dos projetos complementares e arquitetônico serão apresentados, bem como, os parâmetros e as diretrizes de cada projeto serão definidos.

5.3. O cronograma de execução das etapas será associado a datas, observando o prazo estipulado na tabela citada no item 5.11. Deverão ser informados números para contato telefônico assim como endereços para envio de mensagens eletrônicas.

5.4. Essa reunião será agendada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do presente contrato.

5.5. Após a reunião inicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverão ser apresentados a proposta inicial dos projetos, contendo as diretrizes e condicionantes, indicadas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, que devem ser seguidas pela CONTRATADA. Os anteprojetos deverão ser entregues e sofrerão análise da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

5.6. Deverão ser enviados a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN os arquivos digitais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contendo os anteprojetos, em formato compatível com o programa Autocad, observando o padrão de cores e espessuras de penas adotadas por este e também impressos em escala compatível com o grau de desenvolvimento dos anteprojetos, possibilitando sempre o perfeito entendimento dos mesmos.

5.7. Os anteprojetos serão analisados e as sugestões de melhorias e correções serão repassadas à CONTRATADA em reunião previamente agendada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN. O prazo para execução da análise dos projetos será de 10 (dez) dias.

5.8. Deverão ser entregues os projetos finais, corrigidos e alterados na etapa anterior, à Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN no prazo de 10 (dez) dias.

5.9. Na entrega dos projetos e demais documentações técnicas, deverão ser fornecidas as ARTs ou RRTs quitadas, impressas e assinadas por seus responsáveis técnicos, assim como todos os arquivos eletrônicos referentes a esses projetos executivos, memoriais descritivos, gravados em mídia digital (CD-R).

5.10. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma definido para garantir o perfeito andamento do projeto, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato caso ocorram atrasos que não sejam claramente justificados durante o desenvolvimento das atividades, e expressa concordância da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

5.11. O prazo estipulado para execução total do projeto e demais documentações técnicas contratadas, será de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme mostra a tabela abaixo:

CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	
	PARCIAL	TOTAL
Proposta Inicial do Projeto (elaboração e entrega para avaliação) - Contratada	1-15	15 dias
Avaliação do Projeto Inicial (avaliação e sugestões) – DAE-ALRN	15-45	45 dias
Entrega dos Projetos - Contratada	45-60	60 dias

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato tem vigência no período compreendido entre XX/XX/201X a XX/XX/201X.

6.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias corridos



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

a contar do primeiro dia útil subsequente ao do pedido formal de início de execução – recebimento da Nota de Empenho ou outra forma de comunicação formal emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado, mediante pedido devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. O valor total da contratação do objeto é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme estimado em Planilha de Quantidades e Preços Unitários (Anexo II) e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO PROJETO

8.1. Será considerado item de manutenção dos projetos citados no Caderno de Especificações do (Anexo I) do presente instrumento, o serviço técnico de vistoria *in loco*, quando da execução do objeto contratual.

8.2. A Contratada deverá realizar vistoria técnica na obra sempre que a **Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN** emitir solicitação, visando à fiscalização da execução dos serviços conforme previsto em projeto.

8.3. Em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a realização da vistoria, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN** um **laudo técnico**, emitido por **profissional legalmente habilitado**, composto de **relatório** descrevendo o **estágio em que se encontra a obra**, com o apontamento de **eventuais erros ou falhas de execução** constatadas *in loco*, sendo esta documentação sempre acompanhada de registros fotográficos do local e comprovante de visita emitido pelo responsável técnico da construtora ou servidor representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN em nome da CONTRATADA, identificando o profissional que realizou a vistoria.

8.4. Os custos referentes ao deslocamento ficam a cargo da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

9.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3.1 – Não estando em dia com as certidões negativas, as mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.5.1. Dados Bancários da Contratada:

9.5.2. Banco: XXXX;

9.5.3. Conta Corrente: XXXXXX;

9.5.4. Agência: XXXX.

9.6. O pagamento será realizado quando concluídos os projetos. No caso dos projetos que necessitam de aprovação juntos aos órgãos como o Projeto de instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e o Projeto de Instalações Elétricas (Subestação) o pagamento será efetuado após a sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda cumprir as obrigações seguintes:

11.1.1. Manter os seus empregados, quando no local dos serviços, sujeitos às normas disciplinares da AL/RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

11.1.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da AL/RN;

11.1.3. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à AL/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da AL/RN;

11.1.4. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da AL/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11.1.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços e/ou nas dependências da AL/RN, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, se for o caso;

11.1.6. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a Contratada formular imediata comunicação escrita à Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços contratados;

11.1.7. Submeter à aprovação da Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços contratados;

11.1.8. Comunicar à AL/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11.1.9. Responsabilizar-se por todo transporte e demais custos necessários à prestação dos serviços contratados;;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.1.10. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/RN, bem assim, a regularização dos serviços junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos à AL/RN, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

11.1.11. Submeter à aprovação da Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

11.1.12. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

11.1.13. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

11.1.14. Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.15. Fornecer e empregar na execução dos serviços contratados, sem nenhum custo adicional para a AL/RN, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

11.1.16. Registrar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na legislação vigente (Lei no 5.194/66 c/c Resolução no 265/79 - CONFEA), sem qualquer custo adicional para a AL/RN, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

11.1.17. Ter representante, permanente, no local de execução dos serviços contratados (a depender do Serviço de Engenharia a ser executado), com formação superior profissional comprovada e devidamente registrado no CREA ou CAU, que assuma, perante a Fiscalização da AL/RN e junto aos órgãos competentes, a Responsabilidade Técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. O profissional indicado poderá ser substituído por outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela Fiscalização, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.18. Elaborar, sem nenhum ônus adicional para a AL/RN, todos e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços, objeto do presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação da Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN, para a devida e necessária aprovação;

11.1.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da AL/RN, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.20. Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente neste Contrato, mas literalmente previstos no Caderno de Especificações (Anexo I), parte integrante do presente



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

instrumento.

11.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer despesas necessárias a regularização do início dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.22. Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão refeitos por conta exclusiva da **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

12.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas dependências da AL/RN para execução dos serviços contratados e fornecer, na ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato e nos seus Anexos;

12.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN ou com as especificações constantes do respectivo Caderno de Especificações (Anexo I), parte integrante deste Contrato;

12.1.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste Contrato e seus Anexos.

12.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas neste Contrato;

12.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado as disposições contratuais pertinentes ao assunto;

12.1.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A Contratada designará os funcionários: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;
- III – Judicial.

14.5.1. A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Com fulcro nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa, conforme Tabelas dispostas no item 15.5.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à Contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às	01



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O servidor _____, Matrícula: _____, e-mail: _____, telefone: _____ será fiscal titular e _____, Matrícula: _____, e-mail: _____, telefone: _____ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor indicado como fiscal e seu substituto deverão ter conhecimentos técnicos na respectiva área, para recebimento e conferências dos materiais fornecidos, cabendo à gestão do contrato à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da AL/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.2. O servidor designado referido na cláusula anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Administração da AL/RN para funcionar como fiscal do(s) contrato(s), deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN e Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, através do servidor especificadamente designado para essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

17.4.1. Abrir processo administrativo de Fiscalização do Contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

17.4.2. Solicitar da Contratada: alvará de execução dos serviços contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

17.4.3. Receber e aprovar, se for o caso, o projeto executivo (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

17.4.4. Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no presente Contrato;

17.4.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato, ou nas demais informações e instruções complementares do Caderno de Especificações (Anexo I), necessárias ao desenvolvimento dos Serviços de Engenharia;

17.4.6. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo Caderno de Especificações (Anexo I);

17.4.7. Comunicar, incontinenti, à Diretoria Administrativa e Financeira da AL/RN, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Contrato ou na Lei nº 8.666/93;

17.4.8. Exigir, se for o caso, as anotações no "Livro de Registro de Ocorrências" relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;

17.4.9. Adotar todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados, conforme definido neste Contrato;

17.4.10. Encaminhar ao Coordenadoria de Planejamento Execução Orçamentária e Financeira (CPEOF), quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela Contratada, para o correspondente pagamento, em consonância com as demais disposições contratuais;

17.4.11. Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

crachá de identificação, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

17.4.12. Impugnar qualquer serviço feito pela Contratada em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

17.4.13. Solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira da AL/RN, tempestiva e imediatamente, a adoção de todas as providências técnico/administrativas necessárias à ulatimação dos procedimentos que objetivem o acréscimo ou supressão de despesa, bem assim, dilação de prazos;

17.4.14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

17.5. As atribuições descritas no item anterior não excluem quaisquer outras que possam ser realizadas pelo fiscal do contrato para um melhor desempenho das suas funções.

17.6. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

17.7. Em qualquer momento durante a execução dos serviços, quando a Fiscalização tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, deverá de imediato comunicar por escrito à Divisão de Arquitetura e Engenharia e a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no Contrato.

17.8. A existência da Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Concluídos os serviços, a CONTRATANTE, através dos servidores designados como fiscais da contratação na Cláusula Décima Sexta ou da Divisão de Arquitetura e Engenharia procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alínea “a” e “b” e § 3º do art. 73 da lei nº 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a corresponsabilidade da Administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

19.2. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2. Caberá à CONTRATADA autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução do Contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

21.3. A autorização para realização de serviço que, porventura, não tenha sido previsto na Planilha de Quantidades e Preços Unitários (Anexo II), somente e exclusivamente será possível se ficar demonstrada a sua imperiosa e indispensável necessidade e, nesse caso, o valor unitário desse serviço, depois de devidamente aferido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da AL/RN, deverá ser calculado para que se obtenha o valor correspondente à data da apresentação da proposta.

21.4. Caso a alteração contratual implique em acréscimo de serviço inicialmente não previsto na Planilha de Quantidades e Preços Unitários (Anexo II), deverá o valor acrescido ser calculado observando-se o desconto dado em relação aos preços unitários estimados na Planilha, de modo que os valores da alteração sofram a mesma redução percentual dos preços apresentados pela CONTRATADA.

21.5. Em todos os casos previstos nesta Cláusula, as alterações requeridas ou solicitadas deverão ser realizadas através de formalização de Termo Aditivo.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal,.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PUBLICADO NO
DIÁRIO

DATA: __/__/__

Página: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS

1.1. FUNDAÇÕES

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes, principalmente NBR 6122:1996 – projetos e execução de fundações e as correlacionadas.

O projeto de fundação deverá ser elaborado em conformidade com o parecer técnico emitido por profissional e/ou empresa especializada em análise de solos e baseado nos resultados obtidos na sondagem do terreno. Considerando a carga total da obra, inclusive sobrecargas acidentais.

Deverá ser realizada reunião prévia com a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, quando será definido do sistema construtivo e modelo estrutural a ser empregado, tomando como base a segurança, durabilidade, funcionalidade, rapidez e menor custo possível de sua execução e tendo em vista a otimização e funcionalidade da estrutura, procurando adotar-se a opção mais técnica e economicamente viável.

O projeto de fundações deverá conter:

- Locação das fundações e pilares, com indicações das cargas (verticais, horizontais e momentos) e cotas de partida e, no caso de fundações profundas indicar: tipo, dimensões, quantidade e capacidade de carga nominal (para estaca), tipo de escavação e diâmetro (para tubulões);
- Dimensionamento e detalhamento das fundações com desenhos de formas,
- Indicações do “fck” do concreto, cota de assentamento das sapatas e, no caso de fundações profundas, da cota de arrasamento das estacas e da cota superior dos blocos;
- Detalhamento da armação das fundações;
- Dimensionamento e detalhamento das cintas, fôrmas e armações;
- Dimensionamento, se necessário, de muros de contenção e arrimo, inclusive com dimensionamento das ferragens, cálculo de volumes, quantitativos de materiais, cotas etc;
- Quadro de armaduras, formas e volume de concreto (inclusive com indicação de “fck”);
- Indicação da taxa de trabalho do solo conforme indicação do consultor de solos;
- Memória de cálculo.
- Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas e lista de materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1.2. ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO

O projeto de estruturas em concreto armado (pilares, vigas, lajes, cintas, escadas etc.) deve seguir estas especificações e obedecer às Normas Técnicas Brasileiras vigentes, especialmente a NBR 6118:2003– Projetos de estruturas de concreto e demais normas pertinentes ao assunto.

As especificações de projeto devem respeitar todos os aspectos inerentes à construção, como: instalações contra incêndio, impermeabilizações, ações sobre a estrutura (ex.: vento), segurança, condição ambiental, e outros.

A escolha do tipo de estrutura a ser executado deve levar em consideração os aspectos físicos do local, bem como as técnicas já consagradas e normatizadas e a economicidade do sistema construtivo, e deverá ser definido conjuntamente com a equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

O projeto de estrutura deve conter:

- Dimensionamento e detalhamento de blocos e/ou vigas de equilíbrio que forem necessários em função do projeto de fundações e toda a estrutura, considerando pilares, vigas, lajes, escadas, reservatórios, platibandas, poço de elevador, muros e demais elementos em concreto armado (inclusive fundações para gradis) previstos no projeto arquitetônico, bem como, as contenções necessárias em função de desníveis do terreno que puderem ser constatados no projeto arquitetônico e no levantamento planialtimétrico.
- O projeto estrutural deve conter detalhamento, que será composto de: planta de locação de pilares e blocos, com previsão cargas e tabela dos pilares nos eixos x e y, plantas de armaduras e plantas dos detalhes que forem necessários;
- Discriminação do tipo de laje, pilares e vigas, adotado, medidas, Fck do concreto a ser aplicado, recobrimento, demais detalhes e informações que se fizerem necessário para sua perfeita execução;
- Projeto do sistema de fôrmas - NBR 7190 e NBR 8800 (escoramento, cimbramento, andaimes, apoios, uniões etc.) observando a viabilidade técnica e econômica, incluindo tipo de material, dimensionamento e detalhes pertinentes, tendo em vista as às ações de fatores ambientais, as cargas da estrutura auxiliar, o suporte de carga, os efeitos dinâmicos, estanqueidade, a contra-flexa, o tempo de desforma para cada componente, o reuso e a rigidez do sistema;
- Projeto de ferragem incluindo o quadro de armaduras, indicando a bitola, o tipo de aço, o tipo de emenda, o tipo de amarração, as dimensões, as quantidades, as formas, os detalhes das armações em escala adequada, a montagem e o posicionamento da armadura;
- Memória de cálculo contemplando as cargas consideradas no projeto (permanentes e de utilização), esforços, metodologia de cálculo e vinculações da estrutura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Especificações do concreto usado, determinando o tipo de confecção, seja moldado “in loco” ou usinado, a sua resistência característica, seu módulo de elasticidade, como se dará o controle tecnológico, buscando a maior durabilidade da estrutura, a viabilidade técnica e econômica;
- Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas e lista de materiais.

1.3. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Os projetos de instalações elétricas deverão ser elaborados em conformidade com a NBR 5410:2004 e Regulamento de Instalações Consumidoras da COSERN, e demais normas pertinentes ao assunto.
- O projeto de instalações elétricas deverá ser elaborado atendendo os seguintes parâmetros:
- O número de pontos de computadores será, no mínimo, dois por sala e compatível com o layout das salas. O mesmo deve acontecer com as tomadas de uso geral. Deverá ser previsto ponto para impressora.
- A distribuição das tomadas, luminárias e equipamentos no projeto deverá ser apresentada, previamente, a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, pessoalmente pelo projetista, para possíveis correções e sugestões.
- Para cada quadro de distribuição, deverá ser elaborado um quadro de carga que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:
- número do circuito;
- fases em que o circuito está ligado;
- cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampéres);
- carga total, em ampéres e quilowatts;
- queda de tensão;
- fator de potência, etc.
- Os equipamentos, condutos, disjuntores e condutores deverão ser dimensionados conforme os critérios das normas, garantindo o perfeito funcionamento do sistema e facilidade na execução da instalação e manutenções futuras.
- Deve-se considerar uma taxa de ocupação máxima para a distribuição de condutores em condutos de 40%.
- Traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Localização das caixas, suas dimensões e tipos;
- Simbologia e convenções adotadas;
- A entrada de energia elétrica deverá ser detalhada em prancha de situação e localização. As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala compatível objetivando o fácil entendimento na sua análise e execução, deverão conter o respectivo quadro de cargas, deverá ser fornecido detalhe das prumadas da instalação elétrica, na forma de diagrama esquemático. Todos os materiais empregados deverão ser suficientemente especificados no memorial descritivo do projeto;
- Todos os dispositivos elétricos relacionados no plano de prevenção contra incêndio deverão ser integrados ao projeto das instalações elétricas;
- Quando se fizer necessário, deverá ser elaborado projeto de subestação transformadora aprovado pela COSEERN. Neste caso, também deverá ser detalhado o quadro geral de baixa tensão. Deverá ser projetado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em conformidade com a NBR 5419:2001;
- Deverá ser previsto e projetado sistema de grupo gerador para atender eventuais faltas de energia no Anexo Administrativo. A Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN deverá ser consultado sobre as cargas a serem atendidas pelo grupo gerador;
- Projeto luminotécnico, contendo inclusive a iluminação cênica do palco do auditório;
- O projeto deverá levar em consideração que os quadros força dos computadores serão alimentados por No-breaks. Deverá ser projetado no-breaks compatíveis com a carga instalada de computadores com autonomia. O projeto deverá conter malha de aterramento específico, prevendo ligação equipotencial à malha do SPDA, quando existente;
- O projeto da iluminação interna e externa deverá contemplar os níveis de iluminamento compatíveis com os ambientes, e de acordo com a NBR 5413 em função do tipo de atividade e grupo de tarefas visuais. Para os ambientes considerados como área de trabalho e circulação de pessoas, deverá ser previsto o uso de luminárias LED;
- Quando conveniente a utilização de shafts, deverão ser projetados em conformidade com os demais projetos;
- O projeto deverá prever a proteção das instalações contra surtos provocados por descarga atmosférica, transitórios ou falhas de operação;
- Para o sistema de recalque de água, o projeto deverá especificar o acionamento e diagrama de ligação das bombas;
- Deverá conter o desenho dos pontos de utilização do 1º pavimento; desenho dos pontos de utilização do térreo; localização dos quadros de distribuição de luz e força; divisão das cargas em circuitos terminais; desenho das tubulações de circuitos terminais; localização das caixas de passagem dos pavimentos e das prumadas; desenho das tubulações dos circuitos alimentadores; desenho do esquema vertical (prumadas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

traçado da fiação dos circuitos alimentadores, diagramas unifilares;

- Deverá conter malha de aterramento da rede elétrica especial de alimentação dos equipamentos de informática (computadores e equipamentos de Processamento e Comunicação de Dados);
- O projeto deverá separar em pranchas, quantas forem necessárias, os circuitos de computadores, iluminação, tomadas de uso geral, quadros, subestação e demais componentes formadores do referido projeto;
- Deverá ser fornecido Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo;
- A contratada deverá apresentar o projeto de instalações elétricas aprovado junto às concessionárias locais, quando necessário;
- A Rede elétrica deverá utilizar-se de caminhos específicos, não podendo ser compartilhados com o sistema de dutos utilizados para os cabos de rede local e de comunicação de dados.

1.4. PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

Antes da elaboração do projeto de cabeamento estruturado, o engenheiro responsável deverá se reunir com o Setor de Projetos e Obras juntamente com a Diretoria de Informática desta ALRN.

O projeto de cabeamento estruturado para dados, voz, som e imagem deve seguir as recomendações da norma EIA/TIA 568A, ou sua revisão mais recente.

As instalações telefônicas e de informática serão integradas por meio de cabeamento estruturado de voz/dados, categoria 6.

- O projeto de instalações telefônicas e de rede lógica deverá conter os seguintes parâmetros:
- O número de pontos de dados e voz deverá ser compatível com o número de computadores e impressoras determinados no Projeto Elétrico. A distribuição de todos os pontos e equipamentos no projeto deverá ser apresentada, previamente, a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN, pessoalmente pelo projetista, para possíveis correções e sugestões.
- Detalhe da entrada de telefonia deverá ser detalhado em prancha de situação e localização. As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala compatível para melhor análise e execução;
- As prumadas das instalações deverão ser detalhadas na forma de diagrama esquemático, contendo o número de pontos acumulados por pavimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- O projeto deverá detalhar os switch's, tubulações, caixas de passagens, racks de equipamentos, patch panels, cabos, conectores, centelhadores, eletrocalhas, eletrodutos, Cabos UTP, Cabos de Fibra Ótica, Cordões de Manobra (Path Cord), Cordões Terminais (Line Cord) – UTP, Tomadas de Superfície RJ-45, Caixas de Passagem e demais dispositivos da rede local de voz/dados;
- A dimensão do rack deverá considerar o acondicionamento destes componentes, bem como prever futuras expansões, de no mínimo 15% além do espaço já ocupado pelos equipamentos do projeto em questão. Todos os racks deverão possuir ventilação forçada através de exaustores.
- O projeto especificará a proteção das linhas telefônicas e dos equipamentos da rede local de voz/dados contra surtos de qualquer natureza;
- Deverá ser previsto pontos de cabeamento estruturado destinado a impressoras de rede;
- O projeto deverá determinar a forma de identificação dos pontos do cabeamento estruturado de voz/dados;
- O projeto deverá também explicitar que, na execução, será emitido relatório de certificação de todos os pontos lógicos e o mesmo será entregue a Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN para fiscalização;
- Deverá ser fornecido Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas de todos os itens de materiais, ativos ou passivos, projetados para a obra e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo;
- A contratada deverá encaminhar os projetos de cabeamento estruturado de voz/dados para aprovação junto à concessionária Embratel para a devida aprovação, quando necessário;
- Detalhamentos necessários para a execução dos projetos;
- Informar quantitativo necessário para a realização do serviço.

1.5. PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA, ESGOTO, DRENAGEM PLUVIAL (PREDIAL E EXTERNA)

O projeto de instalações prediais deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras, demais normas correlatas e exigências dos órgãos públicos competentes.

O projeto será composto dos projetos de instalações de drenagem de águas pluviais, instalações de esgotos sanitários e instalações de água fria, atendendo as necessidades presentes no projeto arquitetônico.

O projeto hidrossanitário deverá estar em compatibilização com os demais projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Não havendo sistema de abastecimento de água e de esgotamento pertencente a rede pública, deverá ser adotada solução que atenda as exigências dos órgãos oficiais competentes.

Deverão ser fornecidas todas as memórias de cálculo.

Deverá ser apresentado anteprojeto das redes pluvial, sanitárias e de água fria, antes da execução do detalhamento, para aprovação pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da ALRN.

Deverá ser fornecido Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas de todos os itens de materiais projetados para a obra e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, preços praticados no mercado local.

1.5.1. PROJETO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

O projeto de instalação de água fria deverá conter:

- Dimensionamento do ramal de entrada predial e do alimentador predial;
- Dimensionamento do sistema de recalque, incluindo motoresbomba e fornecimento dos parâmetros de vazão e altura dinâmica de cada conjunto motor-bomba;
- Dimensionamento dos reservatórios inferior e superior e características de captação;
- Dimensionamento de shaft's;
- Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas;
- Plantas, detalhamentos e perpectivas isométricas de todos os ramais e sub-ramais de distribuição, barriletes, colunas, shaft's, sistema de recalque, ramal de entrada, conjuntos sanitários ou ambientes com consumo de água etc.

1.5.2. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O projeto das instalações de esgotamento sanitário será constituído das tubulações primárias e secundárias, colunas de ventilação, tubos de queda, caixas, dispositivos de inspeção, aparelhos e peças sanitárias, inclusive a ligação ao coletor público ou fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme o caso.

O projeto de esgotamento sanitário deverá conter:

- Dimensionamento de caixas de inspeção, caixas de passagem, caixas de gordura e coletores;
- Dimensionamento das tubulações de esgoto primárias e secundárias;
- Dimensionamento das tubulações de queda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Dimensionamento de shaft's;
- Dimensionamento de tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouros, se for o caso;
- Dimensionamento de ligação a rede pública de esgotamento sanitário, se for o caso;
- Dimensionamento de instalações de bombeamento, se for o caso, sistema de montagem e outros que se fizerem necessário;
- Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas;
- Plantas e detalhamentos de todos os ramais e sub-ramais de esgoto, coletores prediais, colunas, shaft's, tubos de queda, colunas de ventilação, caixas, aparelhos sanitários ou ambientes com despejo de esgoto, sistemas de recalque etc.

1.5.3. PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto das instalações de drenagem de águas pluviais deverá ser elaborado tendo como base o índice pluviométrico do local da edificação, recolher e conduzir a vazão de projeto até os locais permitidos pelos órgãos oficiais competentes.

O projeto de instalação do sistema de captação, drenagem e esgotamento das águas pluviais deverá contemplar todo o prédio e toda a área livre do terreno.

As instalações devem ser estanques, possibilitar a manutenção, limpeza e desobstrução de qualquer ponto no interior da instalação, não provocar ruídos excessivos, resistir às pressões a que podem estar sujeitas e serem fixadas de maneira a assegurar resistência e durabilidade.

No caso de necessidade os projetos devem ser aprovados pelo órgão fiscalizador competente e deverá ser providenciada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

O projeto de drenagem de águas pluviais deverá conter:

- Dimensionamento das tubulações e condutores verticais, horizontais, desvios etc;
- Dimensionamento dos dispositivos e caixas de inspeção, caixas de areia, caixas de passagem etc;
- Dimensionamento de ralos e ligações aos coletores públicos, se for o caso;
- Dimensionamento de valas de drenagem e/ou sumidouros para águas pluviais, se for o caso;
- Dimensionamento de calhas e canaletas;
- Dimensionamento de shaft's;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Dimensionamento de conjunto motor-bomba de drenagem se for o caso;
- Plantas, detalhamentos, ampliações em escala adequada de todos os condutores verticais e horizontais, ralos, calhas, canaletas, shaft's, caixas, valas de drenagem, sumidouros, conjunto motor-bomba, suportes, fixações, montagem de equipamentos etc, e outros desenhos que sejam imprescindíveis para o entendimento e execução do serviço de drenagem.
- Informar os quantitativos necessários para a execução do projeto.

1.6. PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Integra o projeto a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes do prédio em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo e diminuindo os danos causados aos bens materiais existentes.

O projeto deverá ser elaborado de modo a permitir a compatibilização com os de arquitetura, estrutura e demais projetos de instalações prediais.

O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com a Normas Técnicas Brasileiras e as Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte e aprovado junto ao órgão competente, bem como:

- Sistema de Extintores de Incêndio – NBR 12.693;
- Sistema de detecção e alarme de incêndio – NBR 9.441/1998; Sistema de Iluminação de Emergência – NBR 10.898;
- Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico – NBR 13434 e NBR 13.435;
- Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Pânico – NBR 13.437;
- Proteção Contra Incêndio – Símbolos Gráficos para Projeto – NBR 14.100;
- Saídas de Emergência em Edifícios – NBR 9.077;
- Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas – NBR 5.419.
- E outras que forem pertinentes a edificação.
- O plano deverá especificar e detalhar os equipamentos e sistemas de prevenção, detecção e combate.

O projeto de prevenção e combate a incêndio deverá conter também:

- Dimensionamento da reserva técnica de água para combate de incêndio;
- Dimensionamento do sistema de detecção de incêndio e alarme;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Dimensionamento das redes de distribuição, pontos de alimentação, registros, mangueiras e esguichos do sistema;
- Dimensionamento do sistema de bombas;
- O tipo, a capacidade e localização dos equipamentos de extintores portáteis;
- As plantas gerais de locação e marcação das redes, os diagramas verticais e isométricos do sistema;
- Plantas de indicação das áreas que possuam instalações de detecção e alarme de incêndio, caracterizando e locando os tipos de detectores, redes de dutos, fiação, indicação dos ramais, dos alarmes manuais, painel central e painéis repetidores;
- Diagrama de interligação entre todos os equipamentos aplicáveis e esquema elétrico da fonte de alimentação do sistema de detecção e alarme;
- Todos os detalhes, plantas, ampliações, lay-out's e documentos que se fizerem necessários para análise e execução do sistema de prevenção e combate a incêndio.

Todos os equipamentos e instalações, inclusive o sistema de proteção contra descargas atmosféricas e os corrimãos e guarda-corpos das saídas de emergência deverão ser representados em planta, na cor vermelha.

Deverão ser fornecidos os memoriais exigidos pelo Corpo de Bombeiros e o memorial descritivo das instalações de prevenção contra incêndio, com as orientações técnicas detalhadas sobre a correta instalação dos equipamentos como também deverá ser providenciada a devida aprovação junto ao referido Órgão.

Deverá ser fornecida lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo.

Os projetos de instalação e combate a incêndio deverão ser aprovados junto ao Corpo de Bombeiros.

O pagamento do projeto só será realizado após aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

1.7. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

O projeto de climatização dos ambientes deverá ser desenvolvido tendo como base o projeto arquitetônico e em perfeita compatibilização com os demais projetos.

O projeto deverá ser elaborado para utilização de condicionadores de ar tipo "split" em todos os ambientes inclusive no auditório, prevendo a melhor locação dos equipamentos.

O projeto deverá ser desenvolvido considerando, sempre que possível, o uso de equipamentos individuais para cada ambiente.

O projeto deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras em especial a NBR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13971/1997 – sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação e as demais normas correlacionadas ao serviço.

O projeto de climatização deverá conter:

- Dimensionamento e detalhamento das tubulações de drenagem, que deverão ser interligados as descidas de águas pluviais do prédio, e de refrigeração;
- Indicação do posicionamento das máquinas conforme determinação do projeto arquitetônico;
- Dimensionamento da rede elétrica para atender o sistema, incluindo a localização dos pontos de consumo elétrico com determinação de potência, tensão e número de fases;
- Indicação das características do equipamento de split;
- Plantas, detalhes e ampliações que se fizerem necessários para análise e execução do sistema de climatização.

O projeto será constituído, além dos desenhos que representem tecnicamente a solução adotada o Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas de todos os itens de materiais projetados para a obra e lista de materiais com suas respectivas quantidades, bem como, memória de cálculo.

1.8. PROJETO DE AUDIOVISUAL, ISOLAMENTO E CONDICIONAMENTO ACÚSTICO

O Projeto de Audiovisual para o auditório deverá ser elaborado contemplando os elementos que se segue:

- Projetor de Vídeo com som, caixas acústicas, amplificadores, receivers, pontos de tv, microfones, e todos os elementos necessários para completa instalação dos sistemas;
- Central de som ambiente para controle do sistema com sonofletores, caixas, amplificadores, potenciômetros, transformadores de linha, placas de comutação e etc;
- Previsão de tubulação em todos os pavimentos do prédio, incluindo o auditório, para instalação de antena, com distribuição de pontos de tv nos ambientes, conforme orientações da contratante;
- No caso de auditórios, há que se elaborar projeto de sonorização paralelo e independente, com central própria onde o equipamento misturador (mesa de som) seja alocado fora do rack de equipamentos, sobre uma mesa apropriada junto a janela dirigida ao palco.
- As pranchas que deverão conter no mínimo:
- Plantas baixas com indicação de toda a infraestrutura, cabeamento e pontos de AUDIO e VIDEO dos ambientes a serem atendidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- Detalhes da sala de AUDIO/VIDEO, incluindo todos os equipamentos;
- Esquema vertical;
- Distribuição do Sinal e alimentação (corrente fraca) do sistema de som;
- Legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha;
- Detalhe de instalação dos sonofletores;
- Detalhe de instalação de todos equipamentos (rack);
- Detalhe da fixação dos eletrodutos e calhas (Vertical e Horizontal);
- Detalhe das caixas de passagem;
- Detalhe dos dutos de piso e suas caixas;
- Detalhe dos dutos enterrados sob o piso;
- Detalhe dos dutos sob o piso elevado.
- Indicação de antena coletiva de canais abertos e fechados;
- Previsão de caixa de distribuição, próxima as antenas previstas;
- Deverão ser apresentados ainda:
- Caderno de Especificação e Encargos;
- Planilha de Quantitativos e Preços;
- Cronograma Fisico-Financeiro.

1.9. PROJETO DE CFTV

O PROJETO DE CFTV deverá ser elaborado por especialista da área de segurança, e prever toda a infra-estrutura de tubulações e pontos a serem atendidos.

Etapas de projeto:

1ª Etapa – Estudo preliminar.

2ª Etapa – Anteprojeto.

3ª Etapa – Desenhos executivos:

Nesta etapa devem ser apresentadas pranchas que deverão conter no mínimo:

- Plantas baixas com a locação das câmeras, que deverá ser aprovada pela Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contratante, suas respectivas lentes com distância focal definida e representada no projeto;

- Plantas baixas com indicação de todo o cabeamento elétrico e de dados que atenda as câmeras;
- Detalhes da sala de segurança, incluindo multiplexadores, gravadores, monitores e outros equipamentos para CFTV;
- Esquema vertical;
- Legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha;
- Detalhe de instalação das câmeras;
- Detalhe de instalação de todos equipamentos (rack);
- Detalhe da fixação das câmeras;
- Detalhe da fixação dos eletrodutos e calhas (Vertical e Horizontal);
- Detalhe das caixas de passagem;
- Detalhe dos dutos de piso e suas caixas;
- Detalhe dos dutos enterrados sob o piso;
- Detalhe dos dutos sob o piso elevado.

Deverá ser apresentado ainda Memorial Descritivo contendo:

- Análise de viabilidade técnico-econômica dos diversos sistemas disponíveis no mercado, para que seja tomada a decisão que melhor compatibilize os interesses da unidade contratante, os aspectos técnicos e o rendimento operacional que o projeto deverá oferecer.

4ª Etapa – Projeto Executivo:

Nesta etapa deverão ser apresentados todos os documentos apresentados na 3ª Etapa, e ainda, em conjunto com as demais disciplinas:

- Caderno de Especificação e Encargos;
- Planilha de Quantitativos e Preços;
- Cronograma Físico-Financeiro.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – PLANILHA BÁSICA

ORÇAMENTO BASE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA ALRN

SERVIÇO	ÁREA (M²)	R\$/ÁREA	SUBTOTAL (R\$)
Projeto de Fundações e Estrutura em concreto armado	3.064,58	15,72	48.175,20
Projeto de Instalações Elétricas	3.064,58	6,30	19.306,85
Projeto de Cabeamento Estruturado (rede lógica e telefonia)	3.064,58	4,71	14.434,17
Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem Pluvial	3.064,58	5,35	16.395,50
Projeto de Detecção, Alarme, Prevenção e Combate a incêndios	3.064,58	4,71	14.434,17
Projeto de Climatização	3.064,58	7,86	24.087,60
Projeto de Sonorização/TV, Isolamento e Condicionamento Acústico (Auditório)	51,80	31,46	1.629,63
Projeto de CFTV	3.064,58	4,71	14.434,17
TOTAL GERAL (R\$)			152.897,29

(*) Fonte dos preços unitários: Tabela SIN/RN atualizada pelo INCC maio/2019.



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS

GRUPO A	-	0,00%
1 - Administração Central - AC		0,00%
2 - Risco - R		0,00%
GRUPO B		0,75%
3 - Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG		0,00%
4 - Lucro Bruto - L		0,75%
5 - Despesas Financeiras - DF		0,00%
GRUPO C		13,15%
6 - ISS		5,00%
7 - PIS		0,65%
8 - COFINS		3,00%
9 - TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)		4,50%
BDI = $\{[(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF)) * (1 + L)] / (1 - I)\} - 1$		16,00%

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$\text{BDI} = \{[(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF)) * (1 + L)] / (1 - I)\} - 1$$

Fórmula do B.D.I. conforme acórdão TCU 2622-2013



Proc. 3.194/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – PROPOSTA